

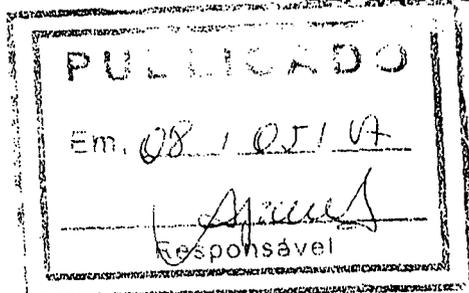


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 08 DE MAIO DE 2007.



EMENTA: Dá nova redação ao art. 46 da Lei Complementar nº 03 de 30 de dezembro de 2003, + disciplina a concessão de gratificação de insalubridade e de periculosidade aos servidores do Município de Bezerros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal que exerce atividades consideradas penosas, ou insalubres, será concedido adicional de remuneração em seus vencimentos básicos, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) (graus Máximo, médio e mínimo, respectivamente) que será determinado pela junta médica do município, membro da junta médica do município, a ser comprovada por intermédio de laudo técnico de inspeção no local de trabalho.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são consideradas penosas ou insalubres, atividades que de algum modo, propiciem riscos ou prejuízos à saúde de quem as exercem, conforme NR 15 e seus anexos de forma especial dos seguintes serviços:

- A. necrotérios e cemitérios públicos;
- B. serviços de atendimento a doenças infecto-contagiosas e de pronto socorro e ambulatórios;
- C. laboratórios de análises;
- D. serviços de raio X e radioterapia;
- E. serviços de limpeza e pintura pública em geral, inclusive tratamento e incineração de lixo;
- F. oficinas gráficas, mimeógrafo e xerocópias;
- G. frigoríficos e matadouros;
- H. serviços de reparos e conservação das redes de esgotos;

- I. serviços relacionados com energia elétrica em geral;
- J. serviços de hanseníase;
- K. serviços de fisiologia;
- L. serviços de veterinária;
- M. serviços de doenças sexualmente transmissíveis;
- N. serviço de atendimento psiquiátrico;
- O. serviços de limpeza nos laboratórios, ambulatórios e hospital em geral;
- P. serviços relacionados com detergentes químicos.
- Q. Serviços de caldeiras, forno e recipiente sob pressão.
- R. Serviços com limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente e limites de tolerância para limites de impacto.
- S. Vigia ou vigilante.

Art. 2º. A gratificação referida no artigo anterior somente é devida ao servidor, segundo a função e local de trabalho, e de acordo com o Laudo Pericial expedido por autoridade competente e devidamente registrado na Secretaria Municipal de administração.

Art. 3º. O servidor que opere com Raio X ou substâncias radioativas, faz jus a gratificação de insalubridade no percentual de 40% (Quarenta por Cento) sobre o vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo Único. O servidor a que se refere este artigo deve ser submetido a exames médicos a cada período de 01 (um) ano, para resguardo de sua saúde

Art. 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas (periculosidade) aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco.

§ 1º. O trabalho nas condições especificadas neste artigo assegura ao servidor uma gratificação fixa no valor de 30% (Trinta por Cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo.

Art. 5º. São inacumuláveis as gratificações de insalubridade e periculosidade, podendo o servidor optar por uma ou por outra que porventura lhe seja devida.

Art. 6º. O direito a gratificação de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Parágrafo Único. – A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

- a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância
- b) Com a utilização de equipamento de proteção individual.
- c) A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente (junta médica do município) que comprove a inexistência de risco a saúde do trabalhador

Art. 7º. É vedado à servidora gestante ou lactante trabalho em atividade ou operação consideradas insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante que recebia a gratificação de insalubridade ou de periculosidade, há 02 (dois) anos ou mais, não terá prejuízo da gratificação durante o período de gestação ou lactação na data imediatamente que engravidou.

Art. 8º. Fica a cargo do médico do trabalho, componente a junta médica do município realizar a perícia, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres, até o limite estabelecido por esta Lei.

Art. 9º. Não terá direito a percepção das vantagens de que trata a presente Lei o servidor que esteja afastado, por qualquer motivo de seu cargo ou função, salvo os casos previstos no parágrafo único do Artigo 162 da Lei 6.123 de 20/07/68.

Art. 10º. Ficam mantidos os percentuais estabelecidos para as atividades consideradas insalubres, mediante Laudo Pericial, realizados por outra autoridade competente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar todos os atos indispensáveis ao fiel e estrito cumprimento desta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2007.

MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito